

RESOLUÇÃO CSR Nº 11/2025

Dispõe sobre a inclusão de dispositivos normativos no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto a serem praticados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Caxias do Sul regulado pela AGESAN-RS.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior de Regulação;

CONSIDERANDO os documentos do Processo Administrativo nº 812/2025 da AGESAN-RS;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o §3º do art. 40 do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto, homologado pela Resolução CSR nº 016, de 2024, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 40. [...]

[...]

§3º. Todas as novas ligações de água em Zona das Águas ficam vinculadas à apresentação de projeto hidrossanitário aprovado e vistoriado pelos órgãos competentes.

Art. 2º. Ficam incluídos os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 40 do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto, homologado pela Resolução CSR nº 016, de 2024, com as seguintes redações:

Art. 40. [...]

[...]

§4º. Excetuam-se os pedidos em que a solicitação de separação de ligação em edificações que já possuem ligação de água e estão localizadas em ruas que possuem rede de esgotamento sanitário tipo separador absoluto; para estes casos, será realizada vistoria hidrossanitária e, se indicada a regularidade da ligação do tratamento de efluentes, poderá ser liberada a nova ligação de água.

§5º. As orientações técnicas para o dimensionamento e a aprovação de projeto hidrossanitário elaboradas pela Superintendência de Planejamento e Obras serão as disponibilizadas no *site* do SAMAE.

§6º. O prazo inicial para a entrega da documentação comprovando a aprovação do projeto hidrossanitário será de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento das informações ao usuário(a) mediante ciência deste(a).

§7º. Poderá ser solicitada a prorrogação de prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para revisão e alteração da documentação para fins de aprovação do projeto hidrossanitário, mediante a apresentação de protocolo de encaminhamento do projeto hidrossanitário.

§8º. Transcorrido o prazo inicial e de revisão estabelecido, caso o(a) usuário(a) não apresente o projeto hidrossanitário aprovado, haverá o encaminhamento do processo administrativo para arquivamento.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de março de 2025.

DR. GUILHERME FERNANDES MARQUES
Conselheiro Presidente